



Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: www.aimores.mg.gov.br

DECRETO Nº 17, 29 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NOVAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES QUE MENCIONA, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 14 de 20 de abril de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos, órgãos, entidades, instituições, atividades, somente poderão prestar atendimentos aos consumidores, usuários, pessoas, que estejam devidamente usando máscaras de proteção.

Parágrafo único - A máscara a ser utilizada poderá ser do tipo caseira, fabricada artesanalmente, ou industrial.

Art. 2º - Fica proibida a permanência de pessoas nas filas, em qualquer estabelecimento comercial, instituição bancária ou casa Lotérica do Município, sem o uso de máscara.

§ 1º - É obrigatório o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

§ 2º - É proibida a permanência de crianças nas filas.

§ 3º - O disposto neste artigo se aplica às filas dentro do estabelecimento e àquelas que se formarem na área externa, aguardando atendimento.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000

CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: www.aimores.mg.gov.br

§ 4º - A pessoa que descumprir o disposto neste artigo será advertido, de forma que se persistir no descumprimento, será lavrada a notificação evidenciando a infração, com cópia para a Polícia Militar e para o estabelecimento bancário ou comercial respectivo, para a adoção das providências legais, em especial para o não atendimento do infrator.

Art. 3º - As agências bancárias, casa lotérica e instituições que prestam serviço similar instaladas no Município, deverão abrir, durante os dias de expediente, horário de atendimento, exclusivo e preferencial aos idosos e as pessoas que compõem o grupo de risco para a COVID-19.

§ 1º A instituição de horários de atendimento exclusivo e preferencial, será facultativa para as agências bancárias que estejam realizando o pagamento aos beneficiários do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 4º - As instituições bancárias deverão disponibilizar atendentes bancários para prestarem orientação aos clientes que estejam nas filas aguardando atendimento.

§ 1º As disposições do caput deste artigo se aplicam inclusive nas filas que se formarem na área externa da agência.

§ 2º Os atendentes deverão informar aos clientes sobre a preferência pelos serviços disponíveis no autoatendimento, em meios eletrônicos, bem como em outros canais de comunicação com o banco.

Art. 5º - As agências bancárias, casa lotérica e todos os estabelecimentos comerciais, devem acompanhar a necessidade de aumentar a marcação com fita zebra ou marcação no piso nas áreas internas ou externas de acúmulo de pessoas, conforme sua demanda.

Art. 6º - Compete aos estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais, prestadores de serviços e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Permanecem, naquilo que não sejam incompatíveis com este decreto, as restrições e vedações que constam em outros regulamentos municipais.

Art. 8º - Na hipótese de alteração dos patamares da epidemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 9º - O descumprimento das disposições deste decreto implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive a interdição ou embargo da atividade e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções cíveis e penais, em especial o disposto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor em 29/04/2020.

Aimorés, 29 de abril de 2020.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000

CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: www.aimores.mg.gov.br

Marcelo Marques
Prefeito

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade ao presente decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios como de costume na data supra.

Marcelo Marques
Prefeito

Marcelo Marques
Prefeito Municipal